



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.177/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 08.134.975/0001-14, com sede na Rua Prefeito Biroca Firmeino, nº. s/n, Sete Casa em Patos-PB, representada por José Melrison Oliveira Costa, CPF nº. 029.571.094-25, RG nº. 4521754 SSP/PE doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**

As partes acima qualificadas, com base em processo regular de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, do tipo menor preço por item, realizada e processada nos termos das disposições da Licitação supracitada e da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ajustam e contratam o que se contém nos subitens a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo 1.0 "0" km 4 portas destinado as atividades da secretaria de saúde conforme termo de referência anexo I do edital., o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	FABRICANTE /marca/modelo	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de um Veículo automotivo tipo passeio ,0 KM, ano/modelo 2017/2017 ,quatro portas conforme as especificações abaixo: MOTORIZAÇÃO Potência mínima: 82/E 75/G cv Combustível: Gasolina / Etanol, Assoalho em carpete, DEMAIS ITENS Ar-condicionado Banco do motorista com ajuste de altura, Desembaçador do vidro traseiro Retrovisores internos/externos Rodas de aço estampado com pneus 175/70 aro R14, Travas elétricas, Vidros elétricos dianteiros, Direção hidráulica, 2 airbags (passageiro e motorista) GARANTIA MÍNIMA DE 01	UND	01	Veículo ZERO Quilometro, tipo passeio, Novo Gol Trendline 1.0 Total flex, Cor Branca, fabricação Nacional 2017/2018,82 cv(E)/75cv(G)'ABS" freios com sistema antitravamento e "EBD"-distribuição eletrônico de frenagem2 airbags (passageiro e motorista)portas(4 do habitáculo e tampa da mala)assoalho em carpete. banco do motorista com ajuste de altura, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores interno/externo, rodas em aço com pneus 175/70 R14, capacidade para 5(cinco) pessoas ocupantes cinto de segurança dianteiros com pre-tencionador, Ar condicionado, direção hidráulica, transmissão manual de 6 velocidades sendo 5 a frente e uma ré, capacidade do porta-malas de 285 litros,	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANO	Dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN Assistência técnica/oficinas autorizadas disponibilizada na Região Metropolitana de João Pessoa e no território da Paraíba			travamento elétrico d portas, vidros dianteiro elétricos, todos equipamentos obrigatórios de acordo com o código Nacional de Transito e garantia do fabricante 3 anos assistência técnica em João pessoa, campina grande, patos, Sousa e cajazeiras.		
-----	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de **R\$ 41.000,00 (Quarenta e um Mil Reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1.O pagamento será efetuado, no prazo de até **(30) Trinta dias**, a contar o recebimento do veículo, onde a empresa vencedora deverá já ter apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

2.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária.

3.Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será ate **31 de Dezembro de 2017**, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos Próprios ICMS/FPM/SUS/FUS com Aquisição de veículo novo "0" km, com ano de fabricação 2017. Elemento de Despesa 44.90.52 – equipamento e material permanente, Unidade orçamentária 07.001 SECRETARIA DE SAÚDE ,FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 301 1013 1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE – FUS Objetivo: Comprar veículo para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro - PB



necessidades de deslocamento de equipes de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

DA CONTRATADA:

1. Informar a relação de autorizadas para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo fornecido, com mão-de-obra qualificada, de acordo com a garantia do fabricante, num raio de 200 quilômetros.
2. O prazo e as condições de garantia do veículo fornecido serão em conformidade com o estabelecido pelo fabricante do mesmo.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais/peças empregados.
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PMD**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
5. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente da secretaria de saúde do município de DESTERRO sem qualquer ônus para este Município;
6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
7. O prazo de entrega deverá ser de no máximo **ate 08(Oito) dias uteis** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8. O veículo entregue deverá estar de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
9. Entregue o veículo, o qual será recebido provisoriamente pela **PMD**, que, juntamente com técnico da Contratada farão testes para a aceitação do veículo, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMD** rejeitará o recebimento do mesmo.
10. A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
11. Para alcance do objeto indicado, a CONTRATADA assume as responsabilidades e obrigações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017** e seus anexos, bem assim, os transcritos em sua proposta, documentos que independente de transcrição, integram, para todos os fins de direito, o presente instrumento contratual.
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

2. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1. O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de DESTERRO, na sede da Prefeitura que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMD rejeitará o recebimento do mesmo.

4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:

b.1) de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração de DESTERRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro -PB, 20 de julho de 2017.

Valteci de Almeida Justo
Prefeito

Valteci de Almeida Justo
CPF: 08.092.582-87
Prefeitura Municipal de Desterro
Contratante

COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS;

Arivaldo da Silva Costa
Nome:
CPF: 053.860.094-62

Nome:
CPF: 0599538404